Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 023/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2017

Assunto: Ratificação de Convênio de Estágio celebrado entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/Centro de Educação do Planalto Norte

UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Educação do Planalto Norte, postulou emissão de termo de convênio com o Município de São Bento do Sul para realização de estágio curricular supervisionado – não remunerado.

O artigo 3º da Lei nº 11.788/2008 ressalta que o estágio obrigatório não trará qualquer ônus aos órgãos e entidades da Administração Pública, por se tratar de carga horária definida no projeto do curso, o qual é requisito para obtenção do diploma do estudante, reafirmando o interesse das instituições de ensino e do estudante, ao passo em que expõe a administração, neste caso, somente como facilitadora dessa etapa obrigatória do ensino.

Por essa razão, todo e qualquer ônus recai sobre a instituição de ensino como, por exemplo, a necessidade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da lei mencionada.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto o mais breve possível

Atenciosamente

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.

CMSBS 24/Mai/2017 09:36 001890
023/17 Câmara

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 24 DE MAIO DE 2017.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio de Estágio nº 002/2017 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, por meio do Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (TCE) Nº 002/2017

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 019.658.839-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Wunderwald, nº 3043, Bairro Brasília, em São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA/CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO NORTE/CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO NORTE – UDESC/CEPLAN**, fundação pública mantida pelo Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36, situada à Rua Augusto Klimmeck, nº 287, CEP 89280-349, São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo Diretor Geral Prof. Nilson Ribeiro Modro, portador do RG nº 3.229.236 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 988.899.239-20, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam este *CONVÊNIO* com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto proporcionar **estágio curricular obrigatório** aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Nos termos da Lei nº 11.788/08 são obrigações específicas das partes:

I – DA CONCEDENTE:

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
i) emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05
3

f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado as avaliações acadêmicas;
h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula e/ou desligamento da Instituição de Ensino dos alunos em estágio;
j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
k) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, quer seja em relação ao CONCEDENTE ou ao estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo – Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio inicia-se a partir da data da sua assinatura e terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando este desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da concedente, desobrigando o CONCEDENTE a aceitar todos os alunos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenentes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

a) definição e manutenção do sistema de integração do(a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

São Bento do Sul/SC, 10 de maio de 2017.

CONCEDENTE,
por seu Prefeito Municipal.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,
por seu Diretor Geral Prof. Nilson Ribeiro Modro,
inscrito no CPF/MF sob nº 988.899.239-20.

Testemunhas:

1. _____
Nome Nilva M. Hansen Holz
CPF 293.068.689-87

2. _____
Nome Altair Carlos da Cruz
CPF 357.553.509-49

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:	Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Nome: Rosani Aparecida Artner Thiem	Nome: Altair Carlos da Cruz
Telefone: (47) 3631 6099	Telefone: (47) 3647 0016
E-mail: rosani@saobentodosul.sc.gov.br	E-mail: altaircruz@udesc.br

Publicado DOM nº 2258,
Pag 694-696 de 22/05/17.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 08

f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado as avaliações acadêmicas;
h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula dos alunos por ela contratados;
j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo - Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio inicia-se a partir da data da sua assinatura e terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da concedente.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenentes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

a) definição e manutenção do sistema de integração do(a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 22 de março de 2017.
CONCEDENTE,
por seu Prefeito Municipal. MAGNO BOLLMANN

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,
por seu representante legal
CLAUDIO FERDINANDI
CPF nº 006.438.829-87

Testemunhas:

1.
Nome Nilva Marli Larsen Holz
CPF 293.068.689-87

2.
Nome: Marcio Fabiano Stiz
CPF 040.654.391-01

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:	Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Nome: Rosani Aparecida Artner Thiem	Nome: Katia Solange Coelho
Telefone: 47 36316099	Telefone: 47 999162317
E-mail: rosani@saobentodosul.sc.gov.br	E-mail: katia.coelho@unicesumar.edu.br

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 002/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (TCE) Nº 002/2017

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 019.658.839-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Wunderwald, nº 3043, Bairro Brasília, em São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA/CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO NORTE/CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO NORTE – UDESC/CEPLAN, fundação pública mantida pelo Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36, situada à Rua Augusto Klimmeck, nº 287, CEP 89280-349, São Bento do Sul/

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da concedente, desobrigando o CONCEDENTE a aceitar todos os alunos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenentes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

a) definição e manutenção do sistema de integração do(a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 10 de maio de 2017.
CONCEDENTE,
por seu Prefeito Municipal.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,
por seu Diretor Geral Prof. Nilson Ribeiro Modro,
inscrito no CPF/MF sob nº 988.899.239-20.

Testemunhas:

1.
Nome Nilva Marli Larsen Holz
CPF 293.068.689-87

2.
Nome: Altair Carlos da Cruz
CPF 357.553.509-49

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:	Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Nome: Rosani Aparecida Artner Thiem	Nome: Altair Carlos da Cruz
Telefone: 47 36316099	Telefone: 47 36470046
E-mail: rosani@saobentodosul.sc.gov.br	E-mail: altair.cruz@udesc.br

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 003/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (TCE) Nº 003/2017

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 019.658.839-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Wunderwald, nº 3043, Bairro Brasília, em São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.684.182/0001-57, com sede na Rua Albano Schimidt, nº 3333, Bairro Iririú, CEP 89.227-753, na cidade de Joinville/SC, mantenedora do Centro Universitário SOCIESC, por seu representante legal, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam este CONVÊNIO com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos da Lei nº 11.788/08 são obrigações específicas das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
i) emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;